



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
INFORMAÇÕES ACERCA DOS SINAIS DE ALERTA
DO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC E
DO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO – IAM
EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE
PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os órgãos e equipamentos públicos municipais com atendimento ao público e os estabelecimentos privados de grande circulação de pessoas deverão manter, em local de fácil visualização, informações destinadas à identificação dos principais sinais de alerta do Acidente Vascular Cerebral – AVC e do Infarto Agudo do Miocárdio – IAM.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deste artigo terão caráter educativo e preventivo, com o objetivo de favorecer o reconhecimento precoce de situações de emergência e o imediato acionamento do atendimento médico de urgência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados de grande circulação de pessoas aqueles destinados ao atendimento coletivo ou que possuam capacidade de lotação oficialmente reconhecida superior a 100 (cem) pessoas, especialmente:

- I** – hospitais, clínicas e demais estabelecimentos privados de assistência à saúde;
- II** – instituições privadas de ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

- III – shopping centers, supermercados, hipermercados e centros comerciais;
- IV – cinemas, teatros, casas de espetáculo e espaços destinados à realização de eventos;
- V – academias, centros esportivos e estabelecimentos destinados à prática coletiva de atividades físicas; e
- VI – outros estabelecimentos de atendimento coletivo enquadrados nos critérios definidos no caput deste artigo.

Art. 3º As informações de que trata esta Lei deverão apresentar, de forma objetiva, acessível e de fácil compreensão:

- I – os principais sinais de alerta do Acidente Vascular Cerebral – AVC, incluindo alterações súbitas na fala ou compreensão, fraqueza ou formigamento em um dos lados do corpo, alterações da visão, perda de equilíbrio ou coordenação e dor de cabeça súbita e intensa;
- II – os principais sinais de alerta do Infarto Agudo do Miocárdio – IAM, incluindo dor ou desconforto no peito, possível irradiação da dor para os braços, costas, pescoço ou mandíbula, falta de ar, suor frio, palidez e sensação de desmaio;
- III – orientação para o reconhecimento rápido dos sinais de emergência, com base em protocolos, diretrizes e materiais técnicos reconhecidos pelas autoridades sanitárias competentes;
- IV – orientação expressa para o acionamento imediato do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por meio do telefone 192; e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

V – mensagem destacando a importância do atendimento rápido para a redução do risco de morte e de sequelas.

Art. 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de cartazes, painéis ou outros recursos visuais adequados à finalidade desta Lei, podendo conter código de resposta rápida – QR Code direcionado a conteúdo informativo oficial produzido por órgãos públicos de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os parâmetros necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 14 de julho de 2026

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

O Acidente Vascular Cerebral e o Infarto Agudo do Miocárdio constituem emergências médicas nas quais o tempo decorrido entre o surgimento dos primeiros sinais e o atendimento especializado pode influenciar diretamente as chances de sobrevivência e a redução de sequelas. Nesse contexto, tão importante quanto a adoção de medidas gerais de prevenção é garantir que a população seja capaz de reconhecer, no momento em que ocorrem, sinais indicativos de uma possível emergência.

A presente proposição possui objeto específico: ampliar o acesso da população à informação visual de reconhecimento imediato dos sinais de AVC e infarto em ambientes de circulação coletiva. Não se trata da instituição de programa municipal amplo de prevenção ou de assistência cardiovascular, mas do estabelecimento de medida informativa e educativa destinada a favorecer uma resposta rápida diante de situações potencialmente graves.

Alterações súbitas na fala ou compreensão, fraqueza ou formigamento em um dos lados do corpo, alterações da visão e perda de equilíbrio podem constituir sinais de alerta para o AVC. Da mesma forma, dor ou desconforto no peito, possível irradiação da dor, falta de ar, suor frio, palidez e sensação de desmaio exigem atenção diante da possibilidade de infarto. A identificação desses sinais pela própria pessoa ou por quem esteja ao seu redor pode contribuir para o acionamento mais rápido do atendimento médico de urgência.

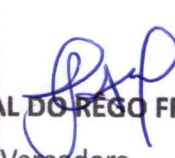


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Ao disponibilizar essas informações em locais de grande circulação, a proposta transforma espaços de atendimento coletivo em pontos permanentes de orientação à população, utilizando comunicação objetiva e de fácil compreensão. A medida busca reforçar uma mensagem essencial diante dessas emergências: reconhecidos os sinais de alerta, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU deve ser imediatamente acionado pelo telefone 192.

A proposição insere-se no âmbito do interesse local e da promoção do direito à saúde e à informação, em consonância com o art. 30, incisos I e II, e o art. 196 da Constituição Federal. A medida possui caráter educativo e preventivo e não dispõe sobre criação de cargos, regime jurídico de servidores ou organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 14 de julho de 2026


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora